SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Consulta Prévia

Aquisição de Serviços – Fornecimento de comunicações de dados e voz móveis e fixa

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 01/MP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PÁGINA DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços.

Cláusula 2.ª – Objeto do procedimento

1. O objeto do procedimento é a aquisição de serviços para a "Fornecimento de comunicações de dados e voz móveis e fixas", conforme as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e é constituída pelos seguintes componentes:
 a) Componente 1 – Serviço móvel de voz e dados
 b) Componente 2 – Serviço telefónico fixo
 c) Componente 3 – Serviços de acesso à internet
 d) Componente 4 – Serviço de acesso VPN
2. O procedimento tem o CPV: 64200000-8

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
 O valor indicado refere-se a uma base mensal de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros) mais IVA, a aplicar durante os 24 meses do contrato, do seguinte modo:

Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
€8.750,00 + IVA	€15.000,00 + IVA	€6.250,00 + IVA

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos.

Cláusula 4.ª – Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 b) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
 c) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos, do qual o Anexo A é parte integrante;
 b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 c) Comunicar antecipadamente à entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Adjudicante;
 d) Não ceder, sem prévia autorização do Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade Adjudicante, qualquer eventual anomalia detetada durante a execução do serviço.

Cláusula 6.ª – Prazo de prestação do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, e cumprimento das respetivas obrigações contratuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguidos, com início no dia útil imediato à assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II – Obrigações do Adjudicante

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Anexo A, o Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço [constante da proposta adjudicada], acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os avisos de pagamento são enviados pelo Adjudicatário para a sede do Adjudicante.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte de bens para o respetivo local de entrega e deslocação entre locais onde o serviço será prestado, às despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados da Nazaré.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do Adjudicatário;
 b) Data e número da fatura;
 c) Preço antes e depois de todos os impostos;
 d) Taxa e valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 e) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram com estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.^{os} 1 a 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos da prestação dos serviços referentes a cada fase do contrato, até cinquenta por cento do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento do dever de sigilo, até setenta e cinco por cento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até cinquenta por cento do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presenta cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em caso de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 15.ª – Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16.ª – Seguros

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicante não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal do Adjudicatário, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.
4. O Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornece-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 17.ª – Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Fica da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de qualquer coima aplicada à entidade Adjudicante pelos Serviços de Fiscalização da entidade que intervém no processo de transporte e tratamento da água e resíduos provenientes da prestação do serviço, e demais entidades com competência para tal, nas situações em que lhe possa ser imputada essa responsabilidade.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

PÁGINA DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Consulta Prévia

Aquisição de Serviços – Fornecimento de comunicações de dados e voz móveis e fixa

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 01/MP/2020

CADERNO DE ENCARGOS - ANEXO A

1. OBJETO

Serviço de comunicações voz e dados móveis e de comunicação fixas e acesso internet, constituído pelos seguintes componentes:

a) Componente 1 – Serviço móvel de voz e dados
b) Componente 2 – Serviço telefónico fixo
c) Componente 3 – Serviço de acesso à internet
d) Componente 4 – Serviço de acesso VPN

2. CLÁUSULAS TÉCNICAS

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta do concorrente deve ser estruturada de modo a contemplar a totalidade das componentes referidas no ponto 1 – Objeto.

2.2 COMPONENTE 1 – SERVIÇO MÓVEL DE VOZ E DADOS

O serviço de voz móvel a contratar pelos Serviços Municipalizados da Nazaré deverá satisfazer os seguintes requisitos e especificações técnicas:

a) Garantir a portabilidade de numeração existente sem qualquer custo;
b) Garantir a possibilidade de efetuar barramento a dados móveis;
c) Discriminar na faturação o serviço de internet, chamadas de voz efetuadas e as mensagens enviadas;
d) Discriminar na faturação a utilização de roaming com o tarifário e consumo por zonas geográficas;
e) Faturação ao segundo a partir do 1º (primeiro) minuto em chamadas originadas em território nacional;
f) Garantir a possibilidade do barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acesso disponibilizados;
g) Garantir a possibilidade de inibição do serviço de dados e acesso à internet;
h) Garantir a possibilidade de inibição do serviço de roaming;
i) Os concorrentes devem atribuir um “plafond” para aquisição de equipamentos no valor mínimo de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
j) Os concorrentes deverão estruturar a sua proposta de modo a permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores como é apresentado de seguida:
 I. 5 (cinco) Cartões de Perfil Alto – utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e dados. A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo as seguintes caraterísticas por cada utilizador:
 i. 4.000 (quatro mil) minutos de comunicações para a rede do próprio operador “On-Net” e redes fixas nacionais;

ii. 1.500 (mil e quinhentos) minutos de comunicações para outras redes móveis nacionais "Off-Net";
iii. 1.000 (mil) sms para a rede do operador e todas as outras redes
iv. 6 (seis) GB de tráfego de dados para acesso à internet.

II. 35 (trinta e cinco) Cartões de Perfil Médio – utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e um consumo moderado de dados. A solução apresentada pelos concorrentes terá de incluir no mínimo as seguintes caraterísticas por cada utilizador:
i. 4.000 (quatro mil) minutos de comunicações para a rede do próprio operador "On-Net" e redes fixas nacionais,
ii. 1.500 (mil e quinhentos) minutos de comunicações para outras redes móveis nacionais "Off-Net";
iii. 1.000 (mil) sms para a rede do operador e todas as outras redes,
iv. 1 (um) GB de tráfego de dados para acesso à internet.

Adicionalmente os concorrentes deverão apresentar o tarifário, com o custo unitário das comunicações de voz e sms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms e dados.

2.3 COMPONENTE 2 – SERVIÇO TELEFONE FIXO

Os concorrentes deverão garantir que a solução proposta para esta componente cumpre os seguintes requisitos mínimos:

a) Fornecimento e instalação de 2 (dois) acessos básicos (4 (quatro) canais de comunicação em simultâneo) com 4.000 (quatro mil) minutos de chamadas para a rede fixa nacional (sede dos Serviços Municipalizados da Nazaré);
b) Fornecimento e instalação de 2 (dois) acessos básicos para suporte a outros serviços. Neste tipo de acessos não deverá ser atribuído minutos de chamadas para a rede fixa nacional e será instalado nos seguintes locais:
I. 1 (um) acesso básico no edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré;
II. 1 (um) acesso básico no Ascensor da Nazaré.
c) Fornecimento e instalação de 1 (uma) linha RDIS nas seguintes moradas:
I. Serviços Municipalizados da Nazaré – Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2 A – 1º, 2450-113 Nazaré (Edifício dos Serviços);
II. Parque de estacionamento Subterrâneo da Nazaré – Largo Cândido dos Reis, 2450-149 Nazaré;
III. Armazém dos Serviços Municipalizados da Nazaré – Rua do Horizonte, Sítio, 2450-065 Nazaré;
IV. Ascensor da Nazaré – Rua do Elevador, 2450 Nazaré.

d) Adicionalmente os concorrentes deverão apresentar o tarifário, com o custo unitário das comunicações adicionais;
e) Todas as comunicações entre os números fixos e números móveis da conta deverão ser gratuitas;
f) Todas as comunicações deverão ser gratuitas entre o Grupo Municipal (Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Nazaré Qualifica).

2.4 COMPONENTE 3 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

Os concorrentes deverão garantir que a solução proposta para esta componente cumpre os seguintes requisitos mínimos:

a) Fornecimento, instalação e ativação de 1 (um) circuito em fibra ótica com uma largura de banda garantida mínima de 100Mbps/100Mbps, sem contenção e com tráfego ilimitado;
b) Deve ser fornecido o equipamento necessário ao correto funcionamento da solução sem qualquer custo adicional, sendo que o mesmo deverá ter contrato de assistência técnica incluído;
c) O serviço deverá ter um apoio técnico especializado que deverá estar disponível 24x7;
d) O serviço deverá garantir uma disponibilidade anual mínima de 99,9%;
e) O fornecedor deverá garantir um tempo de reposição do serviço em caso de avaria no máximo de 4 (quatro) horas úteis.

2.5 COMPONENTE 3 – SERVIÇO DE ACESSO VPN

a) Fornecimento de 20 (vinte) cartões M2M com tráfego ilimitado de dados para ligação em VPN;
b) Fornecimento e instalação de uma APN para interligação aos 15 (quinze) cartões M2M;
c) Instalação de uma VPN a interligar o edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré e a Gare Inferior do Elevador ligação a ser efetuada por fibra ótica.

2.6 NÍVEL DE SERVIÇO

a) Nomeação de um gestor de conta para acompanhamento das necessidades dos Serviços Municipalizados da Nazaré;
b) Troca de equipamentos móveis até 48 horas desde que não coincida com o fim-de-semana
c) Pedido de cartão novo e/ou 2ª via, entregue entre 24 a 48 horas seguidas desde que não coincida com o fim-de-semana;
d) Pedido de equipamento, salvo rotura de stock – 24 a 48 horas seguidas, desde que não coincida com o fim-de-semana;
e) Em qualquer tipo de avaria o prestador terá de disponibilizar um equipamento de substituição, igual ou equivalente num prazo de 48 horas seguidas, após a participação de avaria, desde que não coincida com o fim-se-semana;

f) O prestador terá de disponibilizar um conjunto de 10 (dez) cartões de reserva, para que caso necessário sejam ativos como segundas vias dos cartões em funcionamento.

2.7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato fica sujeito à possibilidade de rescisão imediata do mesmo sem qualquer penalidade para os Serviços Municipalizados da Nazaré caso as condições da rede não satisfaçam a qualidade pretendida, durante o período do contrato.

2.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Bairro dos Pescadores, Rua B n.º 2 A – 1º, 2450-113 Nazaré (Edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré).